

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0519/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0519/2002 DE 19/09/02

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFICIO A.T.M.: 0522/2002

ELEMENTOS

"DESINCORPORA DA CLASSE DOS BENS DE USO COMUM DO POVO  
ÁREA DE PROPRIEDADE MUNICIPAL, AUTORIZA SUA PERMUTA  
POR ÁREA DE PROPRIEDADE PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
4/11/2010 13:23:31

00000018589-20



ARQUIVADO EM 04/10/2005

*Viviane F.R.*

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora

SGP-33



# Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.  
Nº 519/02  
Adm. Cícero - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406  
de 2002

São Paulo, 5 de Setembro

de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº 522 /02  
Processo nº 1997-0.248.755-2

RECEBIDO NA A. T. M.  
Em 06/09/02  
às 12 horas

SILVIO A. COSTA  
Assist. Téc. Dir. IV

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo área de propriedade municipal, autoriza sua permuta por área de propriedade particular, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY  
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta A-13.364-00 e do projeto paisagístico nº 1442-001.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MO/msmp  
Vila Andrade Of

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

|                                                            |
|------------------------------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO                              |
| SEQUE(M) p(re)cedo(s) nesta data documento(s) rubricado(s) |
| sob nº 2010 e folha de informação sob nº                   |
| 11 30/09/02 a 1                                            |

*Adelina Cicone*

*Guilherme*

01 - PL  
01-0519/2002

Arruamento 2924

Seção de Publicação e  
Edição de Anais  
DT - 10

19 SET 2002

17:30

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a permutar a área referida no artigo anterior por outra de propriedade particular, ambas situadas na Rua José de Oliveira Coelho, Vila Andrade, Bairro do Morumbi, nesta Capital, configuradas na planta anexa A-13.364-00, do arquivo do Departamento Patrimonial, que rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descrevem:

I – área de propriedade municipal delimitada pelo perímetro A-B-C-D-A, de formato trapezoidal, com 260,60 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta metros e sessenta decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a confluência da Rua José de Oliveira Coelho com a Rua Clodion. Frente: linha reta A-B, medindo 4,00 metros, confrontando com a Rua José de Oliveira Coelho. Lado direito: linha reta B-C, medindo 66,30 metros, confrontando com os imóveis das matrículas 66.424 e 66.425 do 11º CRI, de propriedade da JHS – J Construtora Ltda. Lado esquerdo: linha reta D-A, medindo 64,00 metros, confrontando com o imóvel da matrícula 113.715 do 11º CRI, de propriedade da JHS – J Construtora Ltda. Fundos: linha reta C-D, medindo 4,50 metros, confrontando com a Rua José de Oliveira Coelho;

II – área de propriedade particular destacada da área da matrícula nº 113.715 do 11º CRI, delimitada pelo perímetro O-N-G-I-H-O, de formato irregular, com 350,00 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua José de Oliveira Coelho. Frente: linha curva G-I-H, medindo 37,90 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua José de Oliveira Coelho,

assim parcelada: linha curva G-I, medindo 18,00 metros e linha curva I-H, medindo 19,90 metros. Lado direito: linha reta H-O, medindo 3,00 metros, confrontando com a Rua José de Oliveira Coelho. Lado esquerdo: linha curva N-G, medindo 4,15 metros, confrontando com a Rua José de Oliveira Coelho. Fundos: linha reta O-N, medindo 27,00 metros, confrontando com imóvel remanescente da matrícula nº 113.715 do 11º CRI, de propriedade da JHS - J Construtora Ltda.

Art. 3º - A área particular oferecida em permuta deverá ser entregue ajardinada, de acordo com o projeto paisagístico nº 1442-001, rubricado pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei.

Art. 4º - Não haverá torna em favor do particular, ainda que seu imóvel tenha sido avaliado no mês de junho de 2002 em R\$ 120.211,74 (cento e vinte mil, duzentos e onze reais e setenta e quatro centavos) e a área municipal, no mesmo mês, em R\$ 73.976,46 (setenta e três mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Folha nº 05 de proc.  
nº 529 de 02

Fl. nº 02 do Fax  
nº 02-50M/ATL  
Ass: *[assinatura]*  
Carter S. M. Dalm  
A.T.A. III - Patr. G  
R.F. 600.758.400

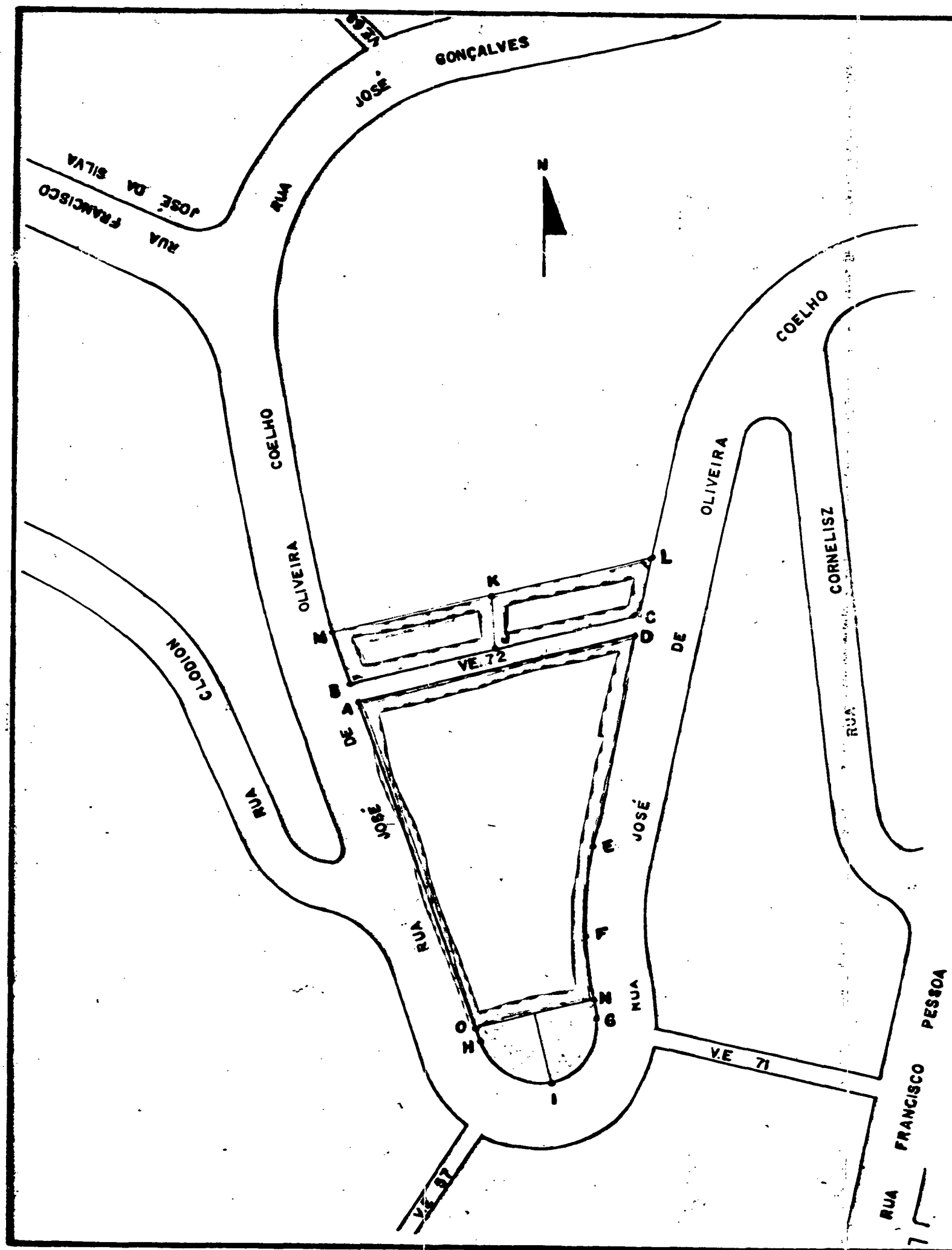
Adelina Chora - Ass. Parlamentar  
NOTAS R.F. 100.406

- NOTA 1 = CÓPIA PARCIAL DA PLANTA DE ARRUMAMENTO 2924 APROVADO PELO ALVARÁ 5808 DE 23.05.55, CROQUI 101.666.
- NOTA 2 = VIELA 72  
PERÍMETRO = A-B-C-D-A  
ÁREA = 260,60 m<sup>2</sup>
- NOTA 3 = ÁREAS PARTICULARES PERTENCENTES A JHS.J. CONSTRUTORA LTDA.  
A) MATRÍCULA Nº 113.715 - 11º CRI  
PERÍMETRO = A-D-E-F-N-G-I-H-O-A  
ÁREA = 3598,00 m<sup>2</sup> (MATRÍCULA)  
ÁREA = 3.563,00 m<sup>2</sup> (ARR 2924)  
B) MATRÍCULA Nº 66.424 - 11º CRI  
PERÍMETRO = L-C-J-K-L  
ÁREA = 420,90 m<sup>2</sup> (MATRÍCULA)  
ÁREA = 418,00 m<sup>2</sup> (ARR 2924)  
C) MATRÍCULA Nº 66.425 - 11º CRI  
PERÍMETRO = M-K-J-B-M  
ÁREA = 416,50 m<sup>2</sup> (MATRÍCULA)  
ÁREA = 419,00 m<sup>2</sup> (ARR 2924)
- NOTA 4 = ÁREA MUNICIPAL, ORIGEM NOTA 2, OBJETO DE PERMUTA.  
PERÍMETRO = A-B-C-D-A  
ÁREA = 260,60 m<sup>2</sup>
- NOTA 5 = ÁREA PARTICULAR, DESTACADA DA ÁREA DE NOTA 3.A) OBJETO DE PERMUTA:  
PERÍMETRO = O-N-G-I-H-O  
ÁREA = 350,00 m<sup>2</sup>
- NOTA 6 = ÁREA REMANESCENTE PARTICULAR  
PERÍMETRO = A-D-E-F-N-O-A  
ÁREA = 3.248,00 m<sup>2</sup>  
ÁREA = 3.215,00 m<sup>2</sup> (CONFORME ARR)

| COTAS (m) |       |     |       |
|-----------|-------|-----|-------|
| A-B       | 4,00  | F-N | 14,00 |
| B-C       | 66,30 | N-G | 4,15  |
| C-D       | 4,50  | G-I | 18,00 |
| D-A       | 64,00 | H-O | 19,90 |
| D-E       | 47,40 | I-O | 3,00  |
| E-F       | 20,00 | O-A | 76,20 |
|           |       | N-O | 27,00 |

*[assinatura]*

|                                                                                                                                              |                           |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------|
| PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO<br>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS<br>(PARTAMENTO PATRIMÔNIO)<br>SERVIÇO DE ENGENHARIA - PAUL. 4 |                           | PLANTA<br>A-13.364-00 |
| OBJETO: PERMUTA DE ÁREA                                                                                                                      |                           |                       |
| PROJ. 1997-0248.755-2                                                                                                                        | Nº DE REG. MOC. 140/D3-E3 |                       |
| LEVANTE                                                                                                                                      | SITIO 171 / Q.203         |                       |
| CALCULO                                                                                                                                      | ESCALA 1:1000             |                       |
| DESENHADO                                                                                                                                    | DATA 22/05/2002           |                       |
| COPIADO                                                                                                                                      | ASS. VICENTINA            |                       |
| LUCIANA P.R.                                                                                                                                 |                           |                       |



---

**PLANTA  
OU  
DOCUMENTO  
NÃO  
DIGITALIZADO**

---

**PLANTA  
OU  
DOCUMENTO  
NÃO  
DIGITALIZADO**

**PLANTA  
OU  
DOCUMENTO  
NÃO  
DIGITALIZADO**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva este projeto de lei promover a desafetação de área pública municipal da classe dos bens de uso comum do povo, constituída pela Viela 72 do Arruamento nº 2.924, aprovado pelo Alvará 5.808, de 23/05/55, e transferi-la para a dos bens dominiais, com vistas a propiciar sua permuta por outra de propriedade da empresa JHS – J Construtora Ltda.

Para viabilizar tal pretensão, se faz mister obter a autorização legislativa prevista na Lei Orgânica do Município de São Paulo, razão apta a justificar o encaminhamento da presente mensagem a essa Egrégia Casa de Leis.

Impende observar que a área particular deverá ser entregue já ajardinada e em forma de praça. Aliás, manifestou-se a Secretaria da Infra-Estrutura Urbana quanto à conveniência de formação de praça, ao mesmo tempo em que, em igual sentido, opinou a Secretaria de Planejamento Urbano favoravelmente, ante a carência de áreas verdes e lazer na região.

O ônus pela construção da praça, nos moldes do projeto paisagístico apresentado, deverá ser suportado pela empresa, além de a área de sua propriedade, que alcança 350,00 m<sup>2</sup>, ser superior à área municipal, com 260,00 m<sup>2</sup>.

Procedida a avaliação das áreas permutandas, em junho de 2002, encontrou-se para a área municipal a importância de R\$ 73.976,46 (setenta e três mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos) e, para a particular, o valor de R\$ 120.211,74 (cento e vinte mil, duzentos e onze reais e setenta e quatro centavos), sendo certo que não haverá torna em favor da credora.

Assim, ao se considerar a vantagem econômica oferecida ao Município, bem como os pareceres técnico-jurídicos favoráveis à concretização do negócio, a proposta encontra respaldo no artigo 112, I, b, da citada Lei Orgânica.

Evidenciado, pois, o inegável interesse público de que se reveste a medida, submeto-a ao livre debate dessa ilustre Edilidade.

  
JAM/HMO/sff  
Vila Andrade Exp



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 11

do processo n° 01-519 de 20 0230, 09, 02 (a) Adelina *Ad*

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 30-09-2002

*Breno Gandelman*  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 01/10/02 às 14:20h

*Carlos Roberto da Silva*  
Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
11.130

11.130  
Secretaria

Carlos Roberto da Silva

(a)

Em

12/02/03

sob folh. nº

12/02/03

S E G U E ..... unidade ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado, .....  
1

Presidente

Em

16/02/03

Sala de

Justiça e Justiça

para relatar

Ao Nobre Vereador



|                      |
|----------------------|
| Folha nº 127 do      |
| Processo 5802#       |
| Carlos Roberto Silva |
| Reg. 10139           |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

16 - PAR

P.16-0028/2003

12002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE  
O PROJETO DE LEI Nº 0519/2002

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Sra. Prefeita, que visa desincorporar da classe de bens de uso comum do povo e transferir para a classe dos bens dominiais do Município, área de propriedade municipal com origem na Viela 72 do Arruamento 2924, aprovado pelo Alvará 5808, de 23 de maio de 1955.

O projeto dispõe ainda que o Executivo fica autorizado a permutar essa área desincorporada da classe de bem de uso comum do povo por outra de propriedade particular. Ambas as áreas situam-se na Rua José de Oliveira Coelho, Vila Andrade, Bairro do Morumbi e encontram-se descritas no art. 2º da propositura e em suas plantas anexadas às fls. 05/06.

Por fim a propositura determina que a área particular oferecida em permuta deverá ser entregue ajardinada, de acordo com o projeto paisagístico nº 1442-001 (fls.07 e 08).

Consoante a Justificativa apresentada, procedida a avaliação das áreas permutandas, em junho de 2002, encontrou-se para a área municipal a importância de R\$ 73.976,46 (setenta e três mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos) e, para a particular, o valor de R\$ 120.211,74 (cento e vinte mil, duzentos e onze reais e setenta e quatro centavos), sendo certo que não haverá torna em favor da credora.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento da propositura.

Em primeiro lugar cumpre observar que, nos termos do art. 37, § 2º, V, da Lei Orgânica, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

E diferente não poderia ser na medida em que segundo o art. 111 da LOM, "cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais".

O projeto foi corretamente proposto pela Sra. Prefeita, razão pela qual afastado qualquer vício de iniciativa.

Quanto à classificação dos bens públicos, o Código Civil dispõe em seu art. 66 que, quanto à sua destinação, os bens públicos são divididos em:

I – de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças;

II – os de uso especial, tais como os edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento federal, estadual ou municipal;

III – os dominicais, isto é, os que constituem o patrimônio da União, dos Estados, ou dos Municípios, como objeto de direito pessoal, ou real de cada uma dessas entidades".



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|                      |        |    |
|----------------------|--------|----|
| Folha nº             | 13     | do |
| Processo             | 659102 |    |
| Carlos Roberto Silva |        |    |
| Reg.                 | 131    |    |

Para a doutrinadora Odete Medauar, *in* Direito Administrativo Moderno, 5ª ed., Ed. RT, págs. 285, 286, 297:

"Bens de uso comum do povo são bens sobre os quais o povo em geral, de modo anônimo, exerce uso; são bens utilizados por todos... Típico desses bens a utilização geral, realizada por pluralidade de pessoas não individualizadas.

...

Bens públicos de uso especial são os bens utilizados nos serviços prestados pela Administração; exemplo: prédio de uma escola pública, terreno usado para depositar materiais ou para estacionamento, edifício de uma repartição.

...

Os beneficiários diretos de tais bens são, em princípio, os usuários do serviço e os servidores que trabalham nessas atividades.

...

Bens públicos dominicais são os bens públicos não destinados à utilização imediata do povo, nem aos usuários de serviços ou aos beneficiários diretos de atividades. São bens sem tal destino, porque não o receberam ainda ou porque perderam um destino anterior...

O beneficiário direto de tais bens é a própria Administração; inexistente consumo imediato dos particulares; poderiam ser denominados de bens-meios, porque são aqueles que mais diretamente instrumentalizam as atividades administrativas. Muitos desses bens propiciam recursos ao ente estatal.

Embora essa seja a característica predominante dos bens dominicais, também podem ser utilizados com finalidades sociais, como é o caso de áreas públicas, objeto de concessão de direito real de uso para fins habitacionais;"

Por desafetação entende-se a mudança na destinação do bem onde, de regra, visa-se incluir bens de uso comum do povo ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais.

O que a propositura pretende é justamente isso, ou seja, desincorporar área de propriedade municipal da classe de bens de uso comum do povo, transferindo-a para a dos bens dominiais, com a finalidade de permutá-la com área particular, que será entregue ajardinada de acordo com projeto paisagístico integrante da propositura.

Consoante disposto no art. 112, da Lei Orgânica:



# Câmara Municipal de São Paulo

|          |            |    |
|----------|------------|----|
| Folha nº | 147        | do |
| Processo | 51952      |    |
| Calvo    | João Silva |    |
| Reg      |            |    |

"Art. 112. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

...  
b) permuta;"

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura, que encontra fundamento nos arts. 37, § 2º, V; 111; 112, I, "b", da Lei Orgânica.

A aprovação do projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, VII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, sem prejuízo da competente análise das D. Comissões de Mérito acerca da regularidade da documentação e descrição das áreas a serem desafetadas.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/04/02

*Aurimbo* RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 15 / 02 / 03  
página 45 colunas 3 e 4  
conferido: *[assinatura]*  
**FABIO DE CASTRO PAIVA**  
Secretário

À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em 13 / 02 / 03

*[assinatura]*  
**FABIO DE CASTRO PAIVA**  
Secretário

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metropol. e Meio  
Ambiente  
Em 14/02/03 às 18:00 h.

*[assinatura]*  
**MÔNICA R. A. PAIVA**  
Assistente Técnico

**AO NOBRE VEREADOR** *Ricardo Montoro*

**PARA RELATAR**

**Sala da Comissão de Política Urb. Metropol. e Meio Ambiente**

25 / 02 / 03  
*[assinatura]*  
**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
Sessão Ordinária de 13/06/03  
Ata n.º 151 de 13/06/03  
*[assinatura]*  
**MÔNICA R. A. PAIVA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 15 do proc  
nº 519/02  
Mônica R. Paiva  
Assist. Téc. de Dir. IV

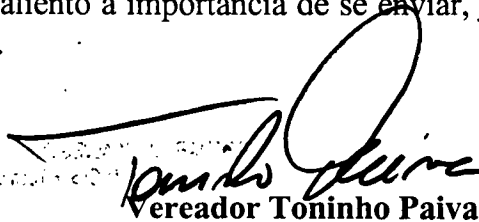
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex<sup>a</sup>. que encaminhe pedido de informações ao Executivo sobre o Projeto de Lei nº 519/02, de autoria dele próprio, que desincorpora da classe de bens de uso do povo área de propriedade municipal e autoriza sua permuta por área de propriedade particular, para que este, através de seus órgãos competentes, nos informe sobre os seguintes quesitos:

1. As vias referidas no PL 519/02, são pavimentadas ? Quais são suas características ?
2. Os lotes que confrontam com a viela estão ocupados ? Indicar usos.
3. A viela possui algum tipo de pavimento, ou melhoria ?
4. O sistema de drenagem não ficará comprometido com a supressão da viela ?
5. Qual o parecer de PATRI quanto à avaliação apresentada na Exposição de Motivos

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

  
Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

  
Vereador Arselino Tatto  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 18/06/03

RECEBIDO EM LEG3

EM 18/06/03

AS 17:45 h.

  
MÔNICA A. A. PAIVA  
Assistente Téc. Dir. IV

  
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Encarregada do Setor

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

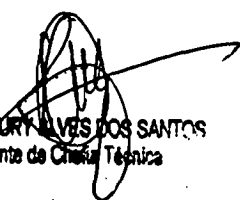
Em, 23.06.2003.

  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 23.06.2003.

  
ROSMARI CURT ALVES DOS SANTOS  
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE em \_\_\_\_\_, juntado 2 \_\_\_\_\_, nesta data  
documento 2 \_\_\_\_\_ e papel de informação  
publicado 2 \_\_\_\_\_ sob folha 16/18  
Em 01/07/03

  
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Encarregada do Setor



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|                                |
|--------------------------------|
| Folha nº.....16.....do proc.   |
| nº 01.519 de 2002              |
| GREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES |
| Encarregada de Secretaria      |

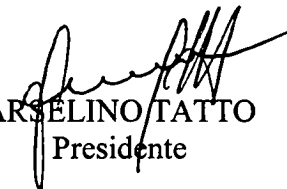
São Paulo, 24 de junho de 2003.

18 - OF-LEG3  
OFÍCIO N. 0373/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 519/02, de autoria desse Executivo - que desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo área de propriedade municipal, autoriza sua permuta por área de propriedade particular, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ARSELINO TATTO  
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 15.

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

  
JCSS/rcas



|                                 |
|---------------------------------|
| Folha nº <u>17</u> do proc.     |
| nº <u>01.519</u> de <u>2002</u> |
| CELISA LEONILDA ZAGARIAS LIMA   |
| Encarregada do Setor            |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

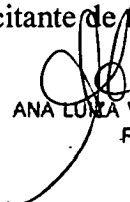
São Paulo, 24 de junho de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 373, de 24/06/2003,  
solicitando à Senhora Prefeita informações referentes ao Projeto de Lei nº 519/02,  
de autoria do Executivo.

RECEBIDO  
SGM/ATL

26/06/03

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 15.

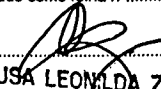
  
ANA LÚCIA VANES TORRES FERREIRA  
RF 586.083.1.01  
SGM-ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

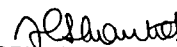
Papel para informação, rubricado como folha n° 18 ✓

do processo n° 01.519 de 20 02, 01, 07, 03

(a)   
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Encarregada de Setor

À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em. 01/07/2003

  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop. e Meio  
Ambiente

Em 01/07/03 as 16:00 h.

  
MÔNICA B. A. PAIVA  
Assistente Téc. Dir. IV

ATA DA COMISSÃO DE

Comissão de  
Metropolitana e Meio Ambiente

ATA DA COMISSÃO DE

SE GUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para Informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº = 19 =

Em 03 09 03

(a) ANA PAULA KARRUZ  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente



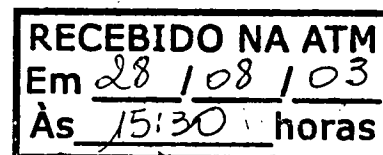
# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de Agosto

de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 520 /03  
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0373/2003  
Processo nº 1997-0.248.755-2



15 - DOCREC  
15-0497/2003

MARIA APARECIDA M. G. NICKER  
Oficial Legislativo

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia dos informes fornecidos pelas Secretarias de Infra-estrutura Urbana e dos Negócios Jurídicos, bem como pela Subprefeitura de Campo Limpo acerca do Projeto de Lei nº 519/02, de autoria deste Executivo, que desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo área de propriedade municipal e autoriza sua permuta por área de propriedade particular.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY  
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/msmrp  
Resp 519-02

À LEG 3  
Em 28, 08, 03

*[Signature]*  
BRENO SANDELMAN -  
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3  
021 09 1 03  
18:006 *[Signature]*

A Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em. 03/09/03

*[Signature]*  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em 03/09/03 às 15h

*[Signature]*  
ANA PAULA KARRUZ  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE, Juntado neste dia <sup>para para informação</sup> rubricado sob  
folha n. 2034 03 109 103 a) *[Signature]*

ANA PAULA KARRUZ  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**CÓPIA**

Folha de informação nº - 159 -

do processo nº 1494 - E. 248. 455-2

em 04/07/03 (a)

ELIANE B. C. GROSSMANN  
Assessoria Técnica / PPUC - SIURB

Folha nº = 20 = do  
Processo nº PL 579/02  
Ana Paula Karruz  
Reg. 11.070

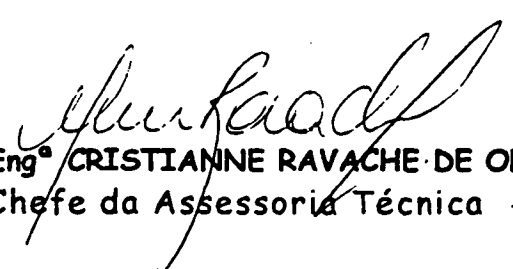
**SIURB - P R O J / 1**

(SIMPROC 60 22 51 001)

*Sra. Diretora*

Solicitamos instruir os quesitos relativos às questões de pavimentação, consultando Proj4 em relação ao problema de drenagem apresentado.

04 / 07 / 2003

  
Eng.ª CRISTIANNE RAVACHE DE OLIVEIRA  
Chefe da Assessoria Técnica - SIURB

MHBB/mrc.-

  
Heloisa Maia de Oliveira  
Procuradora do Município  
OAB/SP 70.964



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS**  
**DIVISÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO - PROJ 1**

Folha nº = 21 = do  
Processo nº PL 519/02  
Ana Paula Karruz  
Reg. 11.070

Folha de informação nº 1602

do Processo nº 1997-0.248.755-2

em 10/07/2003 (a). D

**INF. : 174/PROJ 1/03**

**REF. : Processo nº 1997-0.248.755-2**

**ASS. : Projeto de Lei nº 519/02, do Executivo, que desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo área de propriedade municipal e autoriza sua permuta por área de propriedade particular.**

**LOCAL: Vila Andrade – SP-CL**

**Viela entre as Ruas Clodion e José de Oliveira Coelho.**

**PROJ 4**

**SIMPROC 60.22-54.001**

**Sr. Diretor,**

Conforme solicitado, em fls. 156 e 159, informamos que nada consta em PROJ 1 quanto a pavimentação das ruas referidas no PL 519/02.

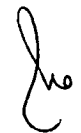
Após as informações solicitadas sugerimos o encaminhamento a Subprefeitura Campo Limpo, para responder os itens 1,2 e 3.

  
**Eng. VERA LÚCIA DE MELO**

**Diretora de Divisão Técnica**

**PROJ - 1**

10/07/03

  
**Heloísa Maia de Oliveira**  
Procuradora do Município  
OAB/SP 70.904



**CÓPIA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA  
DIVISÃO DE PROJETOS DE ÁGUAS PLUVIAIS - PROJ.4**

Folha nº = 22 = do  
Processo nº PL 579/02  
Ana Paula Karruz  
Reg. 11.070

Folha de informação nº: 161

Do Processo nº 1997-0.248.755-2 em ...../...../2003.....(a).....

MARISA FERREIRA DE LIMA LUGAS  
Assistente Técnico I - Proj.

Informação nº : 0777/2003-Proj.4  
Referência : Processo nº 1997-0.248.755-2  
Local : Rua José de Oliveira Coelho  
Assunto : Projeto de Lei nº 519/02

**Proj. - - ... SISPRO 60.22.50.001**  
**Sr. Superintendente,**

Após análise ao projeto de pavimentação da Rua José de Oliveira Coelho, verificou-se a inexistência de ponto baixo junto a Vela 72, portanto a mesma não tem interesse hidráulico.

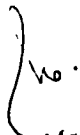
Conforme sugestão de Proj. 1 este processo deveria ser encaminhado a SP-CL para atendimento dos itens 1, 2 e 3.

10 /Julho/ 2003

  
Celso Fre Bolognini

Diretor de Divisão Técnica  
Proj.4

Proj 001  
Recebido  
11/10/2003

  
Heloisa Maia de Oliveira  
Procuradora do Município  
OAB/SP 70.964

SIURB-G / AT (60.22.10.003)  
na Chufe

Retornamos a  
presente com as informações  
solicitadas

MARCOS FALCI  
Engenheiro - Proj. G

14/7/2003

Em 15 de 07 de 2003 162  
(a)   
Marilucia Ramos C. Mariano  
Assessoria Técnica - SIURB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº = 23 = do

Processo nº PL 519/02

Ana Paula Karruz

Reg. 11.070

Folha de informação nº 162

d o plano nº 1997-0.248.755-2 em 15/07/2003 (a) *mf*

Marcelia Ramos C. Mariano  
Assessoria Técnica - SIURB

Ref.: Processo nº 1997-0.248.755-2.

Loc.: Rua José de Oliveira Coelho.

Ass.: P.L. 519/02.

Inf.: 464/AT/2003

**S G M / A T L** (SIMPROC 60.11.20.030)

*Sra. Assessora Técnico- Legislativa Chefe*

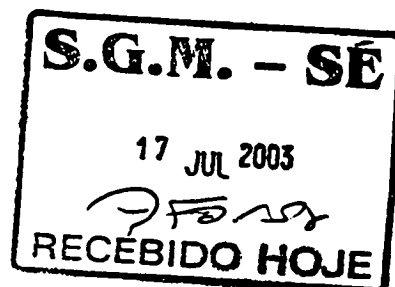
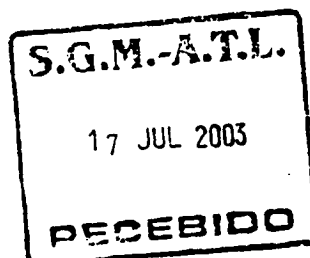
Restituímos o presente com as informações de Proj 1 e Proj 4, respectivamente, as quais esclarecem que nada consta em nossos arquivos relativamente a pavimentação das ruas referidas no PL 519/02 e após a análise do projeto de pavimentação da rua José de Oliveira Coelho, Proj 4 comprovou a inexistência de ponto baixo junto a viela 72 e a ausência de interesse hidráulico.

Na oportunidade, sugerimos o encaminhamento do presente a SP-CL para a instrução dos itens 1,2 e 3.

15 / 07 / 2003

*Engª CRISTIANNE RAVACHE DE OLIVEIRA*  
Chefe da Assessoria Técnica - SIURB

MHBB/mrc.-



*Helôisa Maia de Oliveira*  
Procuradora do Município  
OAB/SP 70.964

**CÓPIA**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO**  
**Subprefeitura de Campo Limpo**  
**Gabinete do Subprefeito**

Folha nº = 24 = do  
Processo nº PL 579/02  
Ana Paula Karruz  
Reg. 11.070

Do Processo 1997-0.248.755-2

Folha de informação nº 164  
em 31/07/03 (a)

SPCL/Coordenadoria de Manutenção da Infraestrutura Urbana  
Sr. Coordenador,

IRENICE CARVALHO C. GRACA  
Auxiliar Técnico Administrativo  
RF 635.552.8.00  
AR-CL/GAB

**“URGENTE”**

Encaminhamos o presente para as devidas providências,  
com a máxima urgência.

Em 31.07.03

AUGUSTO FREDERICO DE ALMEIDA  
Chefe de Gabinete  
SPCL

SP-SOP  
31 /07 /03  
60.12.20.100

AFA/iccg

Helôisa Maria de Oliveira  
Procuradora do Município  
OAB/SP 70.964

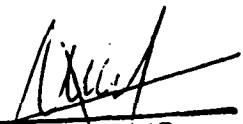
SPCL/SOP

Sr. Supervisor,

Solicito informar urgentemente.

31 07 03

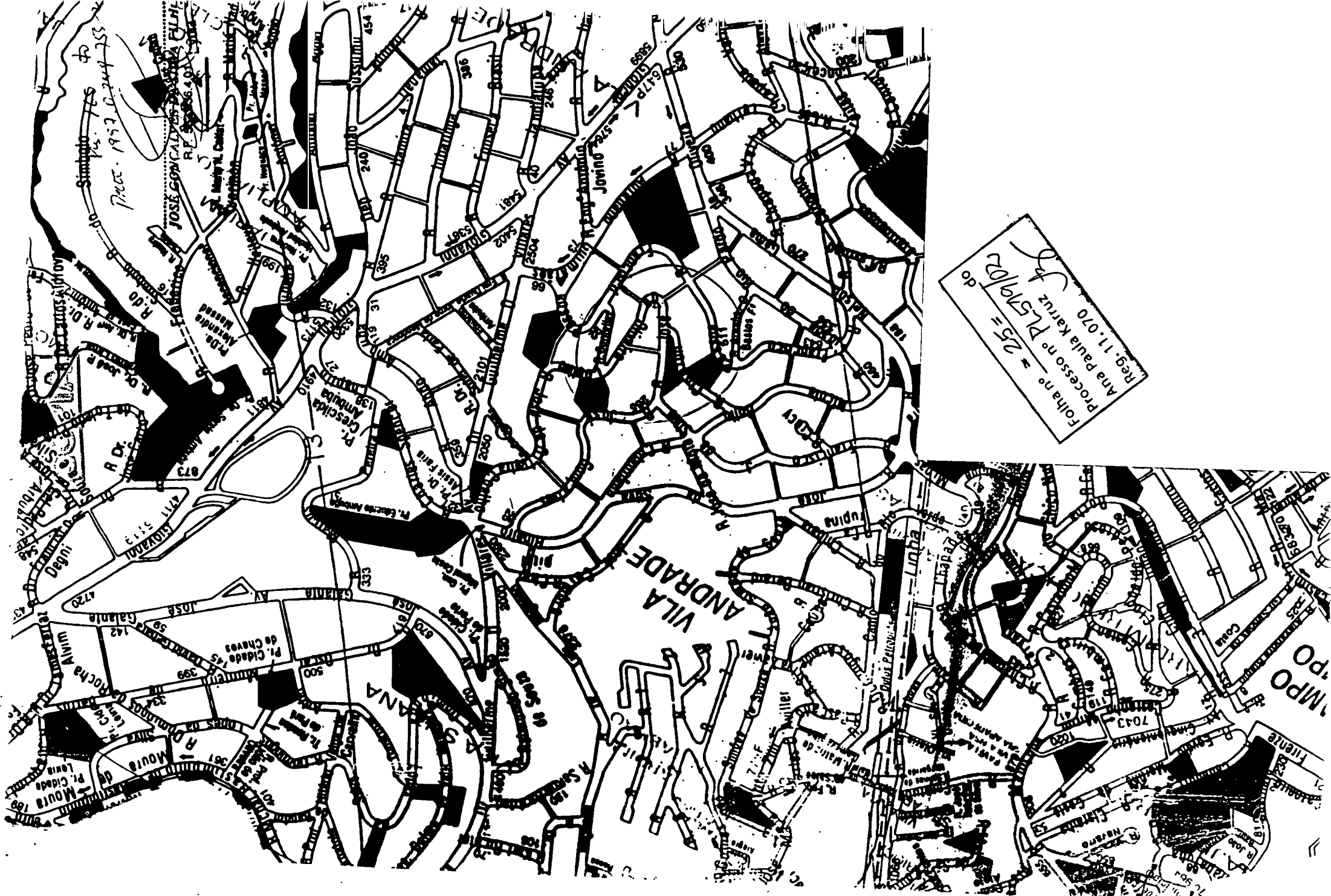
RB/Cn.

  
ENG. RICARDO BITTAR  
Coord. de Infraestrutura Urbana  
SPCL

Segue Sob. FLS. N: 165 A 167 em

24/08/03

JOSE GONCALVES DA SILVA FILHO  
B.P. 663.836.4.01



Folha nº 25 = 25/6/1972  
Processo nº 17579/02  
Ana Paula Karruz  
Reg. 11.070

Helena Maia de Oliveira  
Procuradora de M. P.  
OAB/SP 70.504

**CÓPIA**

Folha nº = 26 = do  
Processo nº PL 519/02  
Ana Paula Karruz  
Reg. 11.070

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA DE CAMPO LIMPO  
SUPERVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS**

Fol de Inf. 166.

Do. Proc.. nº 1997-0.248.755\* 2.em

01/08/03. a).....

**JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO**  
R.F. 505.835.4.01

SPCL/CMIU

Sr. Coordenador,

Em atenção ao solicitado pela Comissão Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal quanto aos itens 1, 2 e 3, indagados em fls 156, constatamos que:

1)- A rua José de Oliveira Coelho encontra-se pavimentada até o trecho assinalado em amarelo, fls. 165. A partir desse trecho a mesma é de terra (assinalado em rosa);

A Rua Clodion possui somente embocadura, sendo que a mesma não se encontra aberta;

2)- Sim, com uso residencial.

3)- Não foi encontrado em nossos assentamentos nenhuma melhoria para o local.

Sendo só o que temos a informar, restituímos o presente para prosseguimento.

01/08/03

**JOONYUNG KIM**  
Superv. Obras Públ.  
SPCL

**Helôisa Maria de Oliveira**  
Procuradora do Município  
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

COPIA

Folha nº =27= do  
Processo nº PL 519/02  
Ana Paula Karruz

Folha de informação nº 079

d O Processo nº 1997-0.248.755-2 em 01/08/03 (a)

JOSE GONCALVES DA SILVA FILHO  
R.F. 563.836.4.01

SPCL/GAB

Sr. Subprefeito,

Com as informações do Sr. Supervisor desta  
Coordenadoria.

01 08 03

RB/Cn.

ENGº RICARDO BITTAR  
Coord. de Infraestrutura Urbana  
SPCL

SGM/ATL

Sr. Assessor Técnico Legislativo

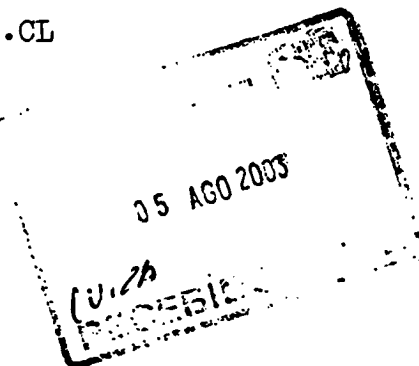
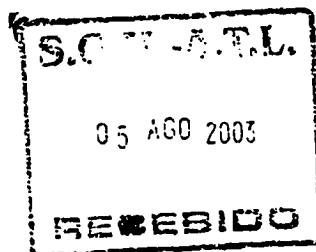
Retornamos o presente a Vossa Senhoria com as informações  
prestadas pela Coordenadoria de Manutenção da Infraestru-  
tura Urbana desta Subprefeitura, em fls. 166 .

04.08.03

RAMIRO MEVES

Subprefeito de Campo Limpo  
SP.CL

Helôisa Maia de Oliveira  
Procuradora do Mu. Icípio  
OAB/SP 70.964





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

COPIA

Folha nº = 28 = do ww2

Processo nº PL 519/02

Ana Paula Karruz

Folha de Informação nº 169

d o Proc. nº 1997-0.248.755-2

em 12 08 03 (a)

Marilaci de Oliveira Silva  
Assistente de Seção Patrim. G.  
R.F. 634.471.2.00

**INTERESSADO** : Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO** : Projeto de Lei nº 519/02, do Executivo que desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo área de propriedade municipal e autoriza sua permuta por área de propriedade particular.

Informação nº 4625/2003 - PATR.G  
Ras.0812

**PATR. 1**

**Sra. Dra. Procuradora Chefe**

Pela competência.

Prazo de devolução até 22/08 p.f.

São Paulo, 12 de agosto de 2003.

**TANIA RODRIGUES MONTEIRO MENDES**

DIRETORA DO DEPTO. PATRIMONIAL

OAB/SP nº 59.524 P.G.M. S.J.

AMDA/mos

Helôisa Maia de Oliveira  
Procuradora do Município  
OAB/SP 70.964

Patr 12  
SR. Procurador  
Dr. Francisco

Pago dizer (vide fls  
168 e 156, item 5), atentan-  
do ao dia da devolu-  
ção do presente.

Sp. 18.08.03

M<sup>te</sup> Luiza Romeiro Carneiro

M. LUIZA ROMEIRO CARNEIRO  
CHEFE DE PROCURADORIA - PATR. 1  
RF 618.718.6.00 - UAB-SF 47.344

Patr. 12  
Dr. Francisco - Uyeth  
no termo supra.

Sp. 20/8/03

Edil Bisanti Frate  
Chefe de Subprocuradoria - Patr. 12  
R.F. nº 567.613.4.00 - UAB 67.313-SP

Juntado(s) nesta data, \_\_\_\_\_ documento(s) e folha(s) de informação, rubricado(s)  
sob nº(s) 170, 171  
em 22/08/03

(a) \_\_\_\_\_

Edil Bisanti Frate  
Chefe de Subprocuradoria - Patr. 12  
R.F. nº 567.613.4.00 - UAB 67.313-SP

**CÓPIA**Folha de Informação nº 170do processo nº 1997-0.248.755-2 em 221 de 103 (a) \_\_\_\_\_**Patr. 12****Sra. Dra. Procuradora Chefe**

Folha nº 529 do  
Processo nº PL 579/02  
Ana Paula Karruz  
Reg. 11.070

Às fls. 156 são feitos questionamentos acerca da matéria objeto do Projeto da Lei nº 519/02.

Os assuntos tratados nos itens 1 a 4 já foram respondidos pelas Unidades competentes.

Quanto ao item 5 (de nossa alçada) cabe esclarecer que as avaliações expressas na exposição de motivos de fls. 154 foram elaboradas por este Departamento e reproduzidas dos cálculos de fls. 136/138.

Como o particular deliberadamente abre mão do valor da torna (em seu favor) e o erário público é beneficiado, certamente que isto concorre para a efetivação do negócio.

Com tais considerações propomos o retorno destes autos a SGM/ATL, sugerindo que seu encaminhamento se faça, excepcionalmente, por Patr. G.

São Paulo, 20 de agosto de 2003.

**Francisco de Almeida Ribeiro**Procurador do Município – Patr. 12  
RF 508.315.0.00 – OAB 34.674/SPFAR/mamz  
248755

He.  
Helôisa Maia de Oliveira  
Procuradora do Município  
OAB/SP 70.964

**CÓPIA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha de Informação nº 171

do processo nº 1997-0.248.755-2

em 22, 08, 03 (a) \_\_\_\_\_

*(Assinatura de Ana Paula Karruz)*  
Ana Paula Karruz - Subprocuradora

**Patr. 1**

**Sra. Dra. Procuradora Chefe**

|                  |                     |    |
|------------------|---------------------|----|
| Folha nº         | = 30 =              | do |
| Processo nº      | PL 579/02           |    |
| Ana Paula Karruz |                     |    |
| Reg. 11.070      | <i>(Assinatura)</i> |    |

Em relação, especificamente, ao questionamento constante do item 5 de fls. 156, cumpre-nos aduzir que, a permuta se caracteriza pela equivalência de valores entre os bens permutandos.

No caso em tela, conforme se verifica pelos valores apurados pela Divisão de Engenharia (fls. 136/138), consignados na minuta de projeto de lei (fls. 140/141) e reproduzidos no P.L. e respectiva exposição de motivos (fls. 150/154), não existe tal equivalência, eis que o imóvel particular é mais valioso que o municipal (cerca de 60%), até mesmo porque, possui metragem bem superior.

Portanto sob esse aspecto o negócio se aproxima mais ao do compra e venda, do que ao da permuta.

No entanto, tendo em vista que o requerente é o único lindeiro da área municipal, bem como a mesma, pelas suas características, é inaproveitável isoladamente para edificação, eventual alienação dependeria apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, tal qual como na permuta – v. artigo 112, I, “c” e § 3º da L.O.M.

Assim, considerando que o particular abre mão da torna a seu favor, caberá à Superior Administração avaliar apenas a existência ou não de interesse público na realização do negócio, e se desta forma estaria reestabelecida a equivalência de valores entre os bens em questão.

São Paulo, 22 de agosto de 2003.

*(Assinatura de Edil Lisanti Frate)*  
**EDIL LISANTI FRATE**  
Chefe de Subprocuradoria – Patr. 12  
RF 567.613.4.00 – OAB 67313/SP

ELF/carsa/248755

*(Assinatura de Heloisa Maia de Oliveira)*  
**Heloisa Maia de Oliveira**  
Procuradora do Município  
OAB/SP 70.964

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº \_\_\_\_\_

do processo nº 1997-0.248.755-2 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (a) \_\_\_\_\_

Patr G  
Sra. Diretora

Endossamos a manifestação de Patr. 12, às fls. 170/1.

De fato, no momento, não caberia a Patr. questionar sobre a não equivalência de valores dos bens permutandos, a menos que para a Municipalidade isto representasse uma perda pecuniária.

Em não havendo a torna - como aqui ocorrerá - não se desnatura a permuta em foco e, neste aspecto, discordamos, então, da manifestação da Dra. Edit, no anverso desta.

O que resta agora é a avaliação pela Superior Administração da existência efetiva de interesse público na realização do negócio (vide fls. 122 e 125).

São Paulo, 22 de Agosto de 2003.

*Maria Luiza Romeiro Carneiro*  
MARIA LUIZA ROMEIRO CARNEIRO  
Chefe de Procuradoria - Patr. 1  
RF. 618.718.8.00 - OAB/SP 47.344

MLRC/opc  
248755

22 08 03  
15:50/16

*Segue fls. 172.*  
*Amr*

Carsten S. M. Velling  
A.T.A. III - Patr. G  
RF. 609.765.2.00



**CÓPIA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha nº = 31 = do  
Processo nº PL 519/02  
Ana Paula Karruz  
Reg. 11.070

Folha de informação nº 172

O Proc. nº 1997 - 0.248.755 - 2 em 25 / 8 / 03 (a)

*Carmon S. M. Dala*  
A.T.A. III - Patr. G  
R.F. 500.753.403

**INTERESSADO :** Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO :** Projeto de Lei nº 519/02, do Executivo que desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo área de propriedade municipal e autoriza sua permuta por área de propriedade particular.

**Informação nº 4881/2003 - PATR.G**

**SGM / ATL - 60 11 - 20.030**

**Sr. Assessor Técnico-Legislativo**

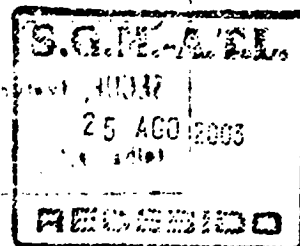
Em atenção à solicitação de fls. 168, venho informar que a avaliação apresentada na exposição de motivos foi feita pelo setor de avaliação da Divisão de Engenharia deste Departamento. O valor da área particular é maior do que o da área pública e pela exposição de motivos e minuta do projeto de lei não haverá torna para o particular, não havendo, portanto, prejuízo para o Município.

São Paulo, 25 de Agosto de 2003.

**TANIA RODRIGUES MONTEIRO MENDES**  
DIRETORA DO DEPTO. PATRIMONIAL  
OAB/SP nº 59.524 P.G.M. S.J.

*et al.*  
AMDA/csmv

*Helosa Maia de Oliveira*  
Procuradora do Município  
OAB/SP 70.964



010.11.11.11

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data assent para informação documento, rubricado sob

folha n. 32 / 30 / 10 / 03 a) 

ANA PAULA KARRUZ  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº = 32 = do  
Processo nº PL 519/02  
Ana Paula Karruz  
Reg. 11.070

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex<sup>a</sup>. que encaminhe novo pedido de informações ao Executivo sobre o Projeto de Lei nº 519/02, de autoria dele próprio, que desincorpora da classe de bens de uso do povo área de propriedade municipal e autoriza sua permuta por área de propriedade particular, para que este, através de PARSOLO da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB e pela Supervisão de Obras Públicas da Subprefeitura de Campo Limpo, se manifestem sobre a Viela 72, em razão da extensão da mesma, e nos informe sobre os seguintes quesitos:

1. As vias referidas no PL 519/02, são pavimentadas ? Quais são suas características ? (Na resposta enviada pela Supervisão de Obras Públicas da Subprefeitura de Campo Limpo não foi incluída a planta indicativa do trecho em terra e pavimentado).
2. Qual o parecer de PARSOLO quanto à avaliação apresentada na Exposição de Motivos

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Em 24/10/03.

  
Vereador Tominho Paiva

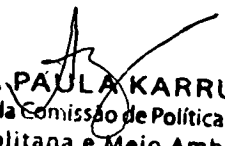
Presidente da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do  
artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

  
Vereador Arselino Tasso  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À LEG. 3

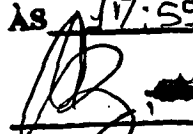
Em. 30/10/03

  
**ANA PAULA KARRUZ**  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3

EM 30/10/03

ÀS 17:55 h.

  
**CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES**  
Encarregada de Setor

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao presente processo.

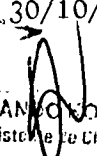
30/10/03

  
**ANGELA BORDIN ANDREONI**  
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

30/10/03

  
**ORLANDO RODRIGUES MENDES**  
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE \_\_\_\_\_, juntado \_\_\_\_\_, desta data  
documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA**  
Assistente Parlamentar



|                                 |
|---------------------------------|
| Folha nº.....33.....do proc.    |
| nº.....519.....de.....2002..... |
| .....                           |

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistente Parlamentar

São Paulo, 04 de novembro de 2003.

18 - OF-LEGG  
OFÍCIO N. 0644/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 519/02, de autoria desse Executivo – que desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo área de propriedade municipal, autoriza sua permuta por área de propriedade particular, e dá outras providências, solicitando-lhe que, através de PARSOLO da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano e pela Supervisão de Obras Públicas da Subprefeitura de Campo Limpo, nos envie subsídios, de acordo com os quesitos elencados no mencionado despacho, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ARSELINO TATTO  
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 32.

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/okm



|                                 |
|---------------------------------|
| Folha nº.....34.....do proc.    |
| nº.....519.....de.....2002..... |
| .....L.....                     |

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

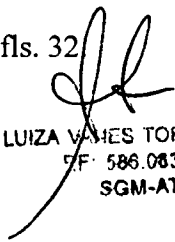
Assistente Parlamentar

São Paulo, 04 de novembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 644, de 04.11.2003, solicitando à Sra. Prefeita informações referentes ao Projeto de Lei nº 519/02, de autoria do Executivo.

RECEBIDO  
SGM/ATL  
07/11/03

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 32

  
ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA  
CPF: 586.083.1.01  
SGM-ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 35 E ✓

do processo n° 519 de 20 02 12 11 03 (a) 11A

KATHYA REGINA MORAES DE SÁ  
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em. 12 / 11 / 03

  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe da Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em 12/11/03 às 18:35 h



TATÁLIA MASSACO KOGA  
Assistente de Chefe Técnica  
RE. 11.040

COMPANHIA SANEAMENTO  
DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE  
CONTABILIDADE

SE G U E .....<sup>M</sup> juntado .....<sup>S</sup> nesta data, ..... documento .....<sup>P</sup> e papel para Informação, rubricado .....  
sob folha .....<sup>S</sup> nº .....<sup>S</sup> 36/43

Em ..... 09/12/03

(a) .....

**NATÁLIA MASSACO KOGAT**  
Assistente de Chefe Técnica  
RF. 11.020



# Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 04 de dezembro de 2003

Ofício A. J. L. nº 767/03  
Ref. Ofício 18-LEG 3 nº 0644/2003  
Processo nº 1997-0.248.755-2

15 - DOCREC  
15-0781/2003

Folha nº 36 do  
Processo nº PL 519/02  
Natalia Massaco Koga  
Reg. 11.080

Senhor Presidente

|                 |
|-----------------|
| RECEBIDO NA ATM |
| Em 04 - 12 / 03 |
| Às 15:30 horas  |

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

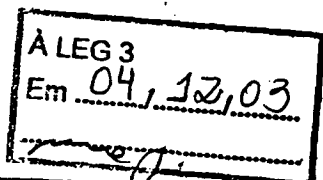
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia dos informes fornecidos pela Subprefeitura de Campo Limpo e pela Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano acerca do Projeto de Lei nº 519/02, de autoria deste Executivo, que desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo área de propriedade municipal e autoriza sua permuta por área de propriedade particular.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY  
Prefeita

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
ARSELINO TATTO  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMM/IMO/cortan  
Resp 519-02



BRENO GANDELMAN  
Ass. Téc. Leg. - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 05/12/03

ÀS 13:50 h

A Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em 05/12/03

ANGELA BORDINI ANDREONI  
Chefe da Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em 08/12/03 às 10:30 h

ANA PAULA FARRUZ  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO**  
**Subprefeitura de Campo Limpo**  
**Gabinete do Subprefeito**

Folha nº -37- do  
Processo nº PL 519/02  
Natália Massaco Koga  
Reg. 11.080 *(Handwritten signature)*

Do Processo nº 1997-0.248.755-2

**CÓPIA**

Folha de informação nº 128  
em 12/11/03 (a)

SPCL/Coordenadoria de Manutenção da Infraestrutura Urbana  
Sr. Coordenador,

*(Handwritten signature)*  
**Marlene Parucce**  
R.F. 533/492.6.01  
Aux. Técnico Administrativo

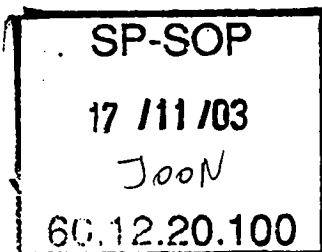
**URGENTE**

Encaminhamos o presente para atendimento da solicitação  
de SGM/ATL, às fls. 177, com a máxima urgência.

Em 12.11.03

*(Handwritten signature)*  
**AUGUSTO FREDERICO DE ALMEIDA**  
Chefe de Gabinete  
SPCL

AFA/iccg



*(Handwritten signature)*  
**Helisa Maia de Oliveira**  
Procuradora do Município  
OAB/SR 70 964

SPCL/SOP

Sr. Supervisor

Solicito prosseguir.

17.11.03

ENG. RICARDO BITAR  
Coord. de Infraestrutura Urbana  
SP-CL

SPCL/SOP

Sr. Daniel Oliveira:

Solicito verificar em nossos assentamentos, a existência da planta de pavimentação da Rua José de Oliveira Coelho - Vila Andrade, bem como da Rua Clodion com a máxima urgência

17/11/03

JOON YUNG KIM  
Supervisor de Obras Públicas  
SP-CL

Segue folha 179

DANIEL DOS SANTOS OLIVEIRA  
Auxiliar Técnico Administrativo  
SP-CL/SOP



Folha nº -38- do  
Processo nº P2 519/02  
Natália Massaco Koga  
Reg. 11.080

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 179

Do processo nº 1997 - 0.248.755-2 em 19 / 11 / 2003 (a)

DANIEL DOS SANTOS OLIVEIRA  
Auxiliar Técnico Administrativo  
SP-CL/SOP

SPCL/SOP  
Sr. Supervisor

**CÓPIA**

Informamos que em nossos assentamentos não há a existência da planta de pavimentação da Rua José de Oliveira Coelho, bem como a da Rua Clodion, Vila Andrade. Outrossim, solicitamos enviar ao cadastro para o atendimento da solicitação à folha 175.

19.11.03

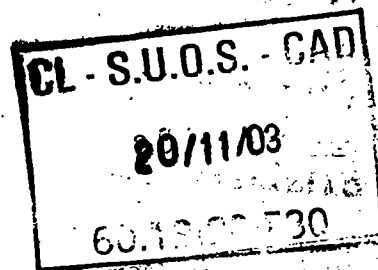
DANIEL DOS SANTOS OLIVEIRA  
Auxiliar Técnico Administrativo  
SP-CL/SOP

SPCL/CPDU/CAD  
Sr. Chefe

Solicitamos verificar a existência da planta de pavimentação da Rua José de Oliveira Coelho, bem com da Rua Clodion, Vila Andrade, em atendimento ao solicitado pelo Ilmo. Sr. Vereador Toninho Paiva, com a máxima urgência; uma vez que nada consta em nosso assentamentos.

19.11.03

ENG.º MOON YUNG KIM  
Supervisor de Obras Públicas  
SP-CL

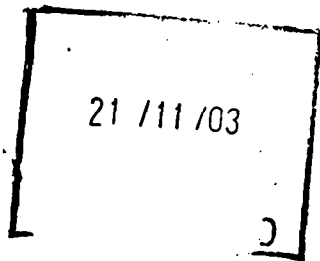


Heloísa Maia de Oliveira  
Procuradora do Município  
OAB/SP 70.964

SPCL / SOP

Sr. Supervisor

Toda consta em m/ar-  
quivos a existência de planta  
de pavimentação referente as  
ruas em questão.



ENG. JOSÉ CLESCIO DIAS  
CHEFE DA UNID. DE CADASTRO  
AR/CL

20  
11  
03

SPCL / C.M.I.U.

Sr. Coordenador:

Para atendimento ao indagação pelo Ilmo. Sr. Vereador,  
em fls 175, pesquisamos em nossos assentamentos, bem como  
consultamos o CADASTRO, porém nos foram encontrados registros  
a cerca de pavimentação da Travessa de Oliveira Gello, num tapume  
da R. Clodion, únicos citados no P.L. 519/02 (fls 150-152).

Em retorno a via em questão, pudemos medir uma  
extensão de 176,00m pavimentada desde a Rua José Gonçalves (destaque  
em fls 155)  
com largura de 9,00m c/ 1,50mt de passeio de um lado e 2,00mts de  
passeio do outro, (valores aproximados), quando se inicia o trecho  
em terra. Junto a Pça. Dr. Assis Faria, encontramos o outro trecho  
asfaltado em uma extensão aproximada de 184,00mts (até a avenida  
que dá acesso a R. Carapanaã) (destaque azul marinho fls 165),  
c/ também 9,00mts. e 2,00mts de passeio em ambos os lados, complementa-  
ndo o já informado em fls 166.

23/11/03

JOSÉ VILAS-BOAS  
Supervisor de Obras Públicas  
SP-CL

que fls 180  
MARIA LEIANA GONCALVES  
PP 606.504.591  
AR-CL



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -39- dc

Processo nº PL 519/02

Natália Massaco Koga

Reg. 11.080

Folha de Informação nº 180

Do ~~processo~~ nº 1997-0.248.755-2 em 24/11/2003 ass.:

MARIA LUIZAS GONCALVES  
RP 688.361.5-02  
AR-CL-501

SOCL/GAB

CÓPIA

Sr. CHEFE DE GABINETE

QM b INFORMAÇÃO DESTA COORDENADORIA.

24/11/03

ENCO DE PLANO SETOR  
Coord. de Infraestrutura Urbana  
SP-CL

SEHAB/PARSOLO

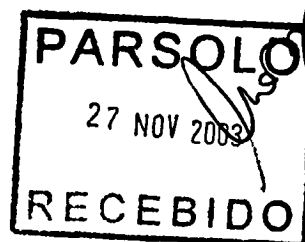
URGENTÍSSIMO

Sr. Diretor,

Encaminhamos o presente a V.Sª. para complementação de informações, conforme solicitado em fls. 177, pela SGM.

25.11.03

RAMIRO MEVES  
Subprefeito Campo Limpo  
SP-CL



Helôisa Maia de Oliveira  
Procuradora do Município  
OAB/SP 70.964



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**DEPARTAMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO E INTERVENÇÕES URBANAS**

Folha nº -40- do  
Processo nº PL 519/02  
Natália Massaco Koga  
Reg. 11.080

**CÓPIA** fl. 181

do Processo nº 1997-0.248.755-2

em 28/11/03 (a) *myl*

MARCIRAJARA CALIXTO CUSTÓDIO  
Aux. Téc. Adm.  
Parasolo G

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 519/02, do Executivo, que desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo área de propriedade municipal e autoriza sua permuta por área de propriedade particular.

SGM/ATL (simproc 60.11.20.030)  
Sra. Assessora Técnica Legislativa

INF.nº406/PG/03

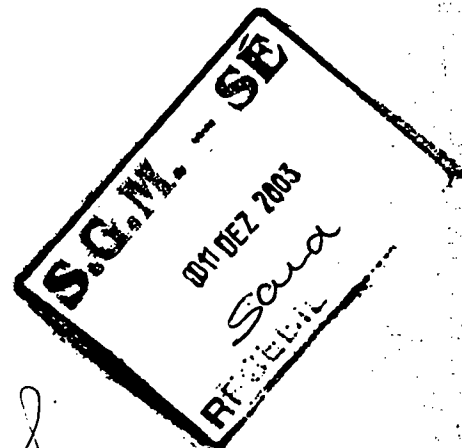
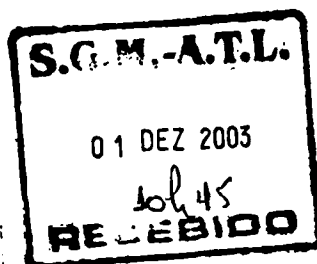
Em atenção ao solicitado às fls. 175, item 2, nada temos a acrescentar ao colocado na exposição de motivos de fls. 153 à 154 com a qual concordamos, até porque todos os aspectos técnicos já foram abordados nas manifestações de SIURB (fls. 35) e Sempla (fls. 65/66).

Às fls. 179/180, seguem as informações prestadas pela SP-CL.

SP.28/11/03

*Marlene Fernandes da Silva Miamoto*  
MARLENE FERNANDES DA SILVA MIAMOTO  
Diretora de Depto. Técnico Substituta  
PARSOLO-G

MFSM/mcc



*Helôisa Maia de Oliveira*  
Helôisa Maia de Oliveira  
Procuradora do Município  
OAB/SP 70 964



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE VIAS PÚBLICAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS**

Folha nº - 41 - d.  
Processo nº 99/02  
Natalia Massaco Koga  
Reg. 11.080

Folha de informação nº .....35.....

do.....Processo.....nº .....1997-0.248.755-2.....em.....03...../.....09...../.....98.....

**Silvana Alves de Carvalho**  
Aux. Téc. Adm.  
Proj. G

**CÓPIA**

Informação : 2.819/98/PROJ.  
Referência : Processo nº 1997-0.248.755-2  
Assunto : Alienação de viela  
Local : VIELA 72 - Vila Andrade

**S.V.P. (60.22.10.003)**

Sr. Chefe da A.T.

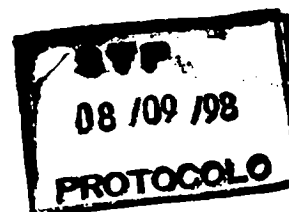
Face a consulta de Patr. 12 de fls. 26 esclarecemos que:

- 1) Não constatamos existência de galeria pluvial no local;
- 2) A viela não é necessária para a drenagem de águas pluviais;
- 3) A viela não é necessária para travessia de pedestres ou outra finalidade pública.

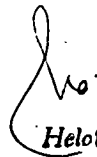
Sob o aspecto urbanístico julgamos que a proposta nº 1 - formação de praça, seria a mais conveniente caso os valores da área sejam equivalentes.

03 / setembro / 98

  
**EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO**  
Superintendente de Projetos Viários



  
JRKF/sac

  
**Heloisa Maio de Oliveira**  
Procuradora do Município  
OAB/SP 70.964

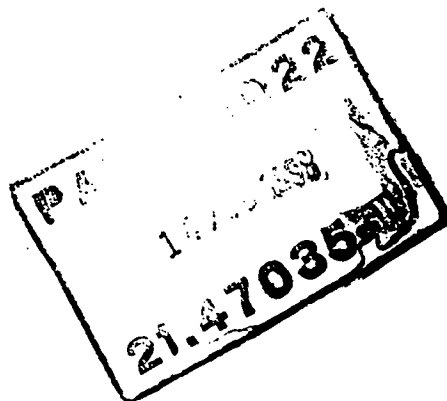
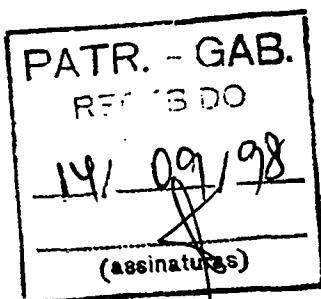
PATR (SISPRO 60.21.40.000)  
Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado, encaminhamos o parecer de PROJ de fls.  
35º qual endossamos.

08/09/98

*Brasil*  
MARIA HELENA BRAGA BRASIL  
Chefe da Assessoria Técnica - SVP

/vlc.



Patr. /2

Dr. Francisco RIBEIRO

atendidas as solicitações de fls.  
25 e 26 por S. V. P. Pelo promotor.

R. 36

*Mazeu*  
Mazeu  
Ofic. Adm. Geral  
Reg. 644.204  
Enc. J. J. J.

15/09/98

*Manilena*  
Manilena Rogueira de Moraes  
Procurador  
R.F. 138.225.900 - O.A.B. 24447 - SP

*16/9/98*  
16/9/98



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO**

Folha nº 42 do  
Processo nº PL 519/02  
Natalia Massaco Koga  
Reg. 11.080

Folha de informação nº 65

Do Processo nº 1997-0.248.755-2 em 15/12/99 (a) FILOMENA G. DE OLIVEIRA

**CÓPIA**

SEMPLE / DEPLANO

AUTOS : Processo nº 1997-0.248.755-2  
INTERESSADO : JHS-J CONSTRUTORA LTDA  
LOCAL : Viela 72, próxima à Rua José de Oliveira Coelho  
-Vila Andrade / AR-CL  
ASSUNTO : Permuta ou aquisição de área municipal

**INFORMAÇÃO Nº 1068/99/SEMPLE/DEPLANO/CDL**

**DEPLANO**

Sr. Diretor

Trata o presente do pedido de permuta ou aquisição de área municipal -viela 72 com 265,00 m<sup>2</sup>, efetuado por JHS-J Construtora Ltda.

O interessado possui uma propriedade composta por diversos lotes que totalizam 8.500,00 m<sup>2</sup>, dividida ao meio pela viela de passagem que, segundo a SEHAB, nunca foi oficializada. (fl.01)

Classificada como Bem de Uso Comum, com origem em leito de viela de arruamento aprovado, esta área não poderá ser alienada ou utilizada, de modo primitivo, por terceiros. Portanto, para haver uma permuta, esta área deverá ser desafetada por lei, passando para a classe de Bens Dominiais e sua alienação estará subordinada a existência de interesse público devidamente justificado.

A proposta de contrapartida do interessado é uma área de 350,00 m<sup>2</sup> que cederá do seu terreno para a implantação de uma Praça. (fl.16).

Segundo a Superintendência de Projetos Viários (fl.135), não existe galeria pluvial no local, a viela não é necessária para a drenagem das águas pluviais e, nem para a travessia de pedestres.

Há que se analisar, porém, a legislação de parcelamento do solo com relação aos dimensionamentos exigidos por lei (fl.58). Trata-se de uma quadra que já se encontra em desacordo com a referida legislação, pois seu comprimento é superior a 450m. Somado a isto, existe o fato da viela não ser utilizada pela população e, também, não servir para escoamento de águas pluviais. (fl.35)

Helôisa Maia de Oliveira  
Procuradora do Município  
OAB/SP 70.964  
OAB/SP 106899.doc



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO**

Folha nº -43- do  
Processo nº P2 519/02  
Natália Massaco Koga  
Reg. 11.080

Folha de informação nº 66

Do Processo nº 1997-0.248.755-2 em 15/12/99 (a) folh GLODER

FILOMILIA  
SEMPLE / DEPLANO

Fazendo uma análise de AR-CL concluímos que constitui uma das regiões mais pobres da cidade (61,6% da população possui renda até 08 s.m.)

A par dessa precariedade sócio-econômica constatou-se que a região é carente em quase todos os serviços e equipamentos da área social, com exceção de Educação Fundamental.

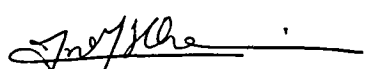
O distrito de Vila Andrade apresenta um déficit mais acentuado em relação ao setor de Saúde (assistência primária), Cultura, Esporte e Lazer, Abastecimento e Áreas Verdes.

Assim, face ao exposto, e tendo em vista a excessiva pavimentação do solo urbano e a carência de áreas verdes e de lazer da região, somos favoráveis apenas a permuta das áreas, com a desafetação da viela e a afetação da área a ser cedida como Bem de Uso Comum, vinculada com a implantação da praça, desde que o espaço livre existente próximo a área sirva também como corredor de passagem para a população local.

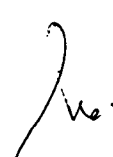
Ressaltamos, porém, que deverão ser analisados os aspectos jurídicos da proposta efetuada, avaliando a possibilidade de ser concretizada.

É o que temos a informar.

São Paulo, 15/12/1999

  
Arg. ANA MARIA MOYSÉS CHAIM  
SEMPLE/DEPLANO/CDL

AMMC/rb.

  
Heloisa Maia de Oliveira  
Procuradora do Município  
OAB/SP 70.964

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguim lenda de: esta dela <sup>pepel para informacão</sup> <sub>documentos</sub>, rubricada de: sub

1911155 n. 44a 46 / 26 / 70 / 04 a)

ANA PAULA KARRUZ

Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente



# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR  
16-0824/2004

## PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0519/2002, DO EXECUTIVO

Trata-se do Projeto de Lei nº 519/02, de iniciativa do Executivo, que "*desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo área de propriedade municipal*", com origem na viela 72 do Arruamento 2924, aprovado pelo Alvará 5808, de 23 de maio de 1955, e "*autoriza sua permuta por área de propriedade particular*", descrita no inciso II do artigo 2º da propositura.

Não obstante o parecer jurídico favorável da Comissão de Constituição e Justiça, do ponto de vista urbanístico as consultas formuladas ao Executivo foram, invariavelmente, respondidas a partir de manifestações e despachos contidos no processo 1997-0.248.755-2, com especial destaque para a de PARSOLO, exarada a fls. 40, que assinalou "nada temos a acrescentar ao colocado na exposição de motivos (...) com a qual concordamos, até porque todos os aspectos técnicos já foram abordados nas manifestações de SIURB". Ressalte-se que essas manifestações datam de setembro de 1998 e dezembro de 1999.

Os estudos do Departamento Patrimonial resumiram-se a considerar a avaliação patrimonial isolada dos imóveis, não incorporando, evidentemente, aspectos sensíveis ao mercado imobiliário, como a incorporação adicional de valor na viabilidade econômica do empreendimento em razão da incorporação de áreas isoladas na mesma quadra.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Sob esse foco, a "descontinuidade" decorrente da exigência urbanística da faixa sanitária, configura privilegiar uma incorporação à qual se propicia a possibilidade de relevante salto de valor comercial ao conjunto dos lotes que se tornaram adjacentes. Assim, comparar isoladamente os preços dos lotes, apurando diferença a maior em favor da construtora proprietária dos lotes, não reflete a realidade do negócio pretendido.

De fato, a estreita faixa sanitária efetivamente não possui valor comercial, comparada em forma e extensão com os lotes considerados na permuta. No entanto, a operação pretendida repercutirá, do ponto de vista comercial, muito positivamente para a viabilização de empreendimento na área contínua que se pretende definir com a transação.

Por outro lado, as carências que afligem o distrito de Vila Andrade, ressaltadas no parecer de Sempla/Deplano/CDL, datada de 15 /12/1999, absolutamente não se configuram no local onde se localiza a quadra em análise.

Em vistoria realizada verificou-se a existência de condomínios de alto padrão e, no trecho da rua José de Oliveira Coelho onde há descontinuidade na pavimentação, resta vegetação arbórea, exatamente na área para a qual se propõe a formação de praça ajardinada.

Assim, tendo em vista que, na região, a tipologia de edificações é notadamente de condomínios de alto padrão, em grandes lotes e, ao que tudo indica, as áreas institucionais estão preservadas, em princípio não se configura como essencial a implantação de mais uma praça, mesmo porque onerando obrigatoriamente no Poder Público na sua conservação, ou no mínimo na sua fiscalização.



# Câmara Municipal de São Paulo

Em momento algum a propositura foi colocada à frente das disposições da Lei 9413, de 30 de dezembro de 1981 que, em seu Capítulo II, ao tratar dos requisitos urbanísticos para parcelamento do solo, estabelece:

Art. 2º O parcelamento do solo, caracterizado por loteamento ou desmembramento, está sujeito à prévia aprovação da Prefeitura e deverá atender aos seguintes requisitos:

(...)

**IX – O comprimento das quadras não poderá ser superior a 450 m.** (quatrocentos e cinquenta metros), sendo que **as quadras com mais de 300 m.** (trezentos metros) **serão divididas, obrigatoriamente, a cada 200 m.** (duzentos metros) ou menos, **por vias de circulação de pedestres,** com largura igual ou superior a 10% (dez por cento) do comprimento da passagem, observado o mínimo de 8 m. (oito metros).

17 - RELCOM  
17- 3099/2004

A permuta, desse modo, não configura benefício real à coletividade, mas evidencia a desconsideração de uma exigência da legislação urbanística quanto à obrigatoriedade de via sanitária.

Desse modo, na perspectiva de defesa do interesse público, manifestamos nosso parecer **CONTRÁRIO** a aprovação do PL 0519/2002.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 20/10/04.

Vereador Ricardo Montoro

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 26 / outubro / 2004

pagina 88 coluna 51ª 2ª

Conferido: ANA PAULA KARRUZ

**ANA PAULA KARRUZ**

Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

A Comissão de  
Finanças e Orçamento.  
28 / 10 / 04

**ANA PAULA KARRUZ**  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

28 / 10 / 04 às 17h00

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA  
Secretária

Ao nobre Vereador Sosé Pelício Neto

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

em 03 de 11 de 2004

25/02/05

Presidente

Redistribuído ao nobre Vereador Paulo Frazão

Para Relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Segue 3 juntado 5, nesta data

Documentos \_\_\_\_\_ e papel de informação

Rubricado 5 sob folha 5 nº 46

ao 51 Em 26 / 06 / 05

**Washington O. Viana**  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812



Câmara Municipal de São Paulo  
Gabinete do Vereador  
José Police Neto

PARECER Nº <sup>VOTO VENCIDO DO RELATOR</sup> DA COMISSÃO DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 519/2002.

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, desafeta bem de uso comum do povo, autorizando a sua permuta por terreno de propriedade privada.

Examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, com fulcro no art. 46, I, "a" e 47, I, "a", do Regimento Interno Consolidado, a proposição mereceu manifestação favorável.

Dando seqüência ao processo legislativo, foi o projeto encaminhado à apreciação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, que entendeu por bem solicitar informações ao Poder Executivo a respeito da matéria.

Recebidos os esclarecimentos referidos, a Douta Comissão entendeu por bem prolatar parecer contrário à aprovação do projeto em exame, tendo em vista a inobservância de preceito contido no art. 2º, IX, da Lei nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981, que, dentre outras matérias, dispõe sobre os requisitos para o parcelamento do solo.

Vem agora a proposição ao exame desta Comissão de Finanças e Orçamento para receber manifestação técnica a respeito dos aspectos financeiro-orçamentários de que se constitui a matéria.

A.



Câmara Municipal de São Paulo  
Gabinete do Vereador  
José Police Neto

|                                    |
|------------------------------------|
| Folha nº <u>47</u> de <u>48</u> do |
| Processo nº <u>519/02</u>          |
| Washington O. Viana                |
| Reg. 100.812                       |

Primeiramente, cumpre ponderar que a permuta de bens de domínio municipal não é matéria que deva merecer considerações de cunho estritamente econômico. Em especial, o uso e disposição do bem de uso comum do povo é regido por valores que transcendem largamente o mero interesse financeiro da Administração. Não fosse este o caso e bens dessa natureza, não poderiam ser objeto de *afetação pública*, isto é, de *destinação pública específica*, instituída em lei.

É esta característica específica do patrimônio público de uso comum ou especial que torna sua *alienação*, sob qualquer forma, alvo de condições e formalidades específicas, dentre as quais, se inclui, como requisito indispensável, o instituto da *desafetação*. Desafetação que, veiculada por norma de estatura *legal*, retira a um bem público de *uso comum ou especial* este caráter de patrimônio *indisponível*, vinculado à satisfação do interesse coletivo, para relegá-lo a categoria dos bens *dominicais*, dos quais a Administração poderá dispor livremente, de conformidade com as normas do Direito Privado.

De conseguinte, ao dispor sobre a matéria da desafetação, retirando determinado bem público do patrimônio indisponível, o Poder Público há de considerar antes de tudo, e, sobretudo, anteriormente à dimensão econômica da matéria, o *interesse público* envolvido na matéria. Ocorre, contudo, que dificilmente este interesse de natureza coletiva poderá exprimir-se na forma de um *valor monetário*. O que nos permite asseverar desde logo que a simples alegação de que a permuta de terreno de domínio público por outro de propriedade privada não se legitimará pela simples afirmativa de que a confrontação de valores favorece o Erário.

Tal asserto nos permite ingressar desde já na matéria que nos é oferecida pela presente propositura.

Propõe o Poder Executivo que uma faixa de terreno, constituída hoje como *viela*, seja permutada por terreno de propriedade da sociedade mercantil JHS-J Construtora Ltda, ambas situadas entre dois trechos da Rua José de Oliveira Coelho, no Bairro do Morumbi. Na ocasião em que apresentou o projeto, a então Chefe do Executivo Municipal alegava que o negócio interessava à Administração Pública (a) por ser o terreno público área menos extensa (260,00 m<sup>2</sup>) que o terreno privado (350,00 m<sup>2</sup>), renunciando a empresa interessada a qualquer

ml



Câmara Municipal de São Paulo  
Gabinete do Vereador  
José Police Neto

|                                         |
|-----------------------------------------|
| Folha nº <u>48</u> <sup>des</sup> 49 do |
| Processo nº 519/02                      |
| Washington O. Viana                     |
| Reg. 100.812                            |

indenização pela diferença de valor e (b) pela carência de áreas verdes e de lazer na região do Morumbi.

Ao justificar a pertinência do negócio ora proposto, quando remetidos estes autos para sua manifestação, a Administração alegou, conforme as fls. 41, que (a) não existe galeria pluvial na viela que se pretende penhorar, (b) que esta não é necessária para a drenagem de águas pluviais, (c) a viela não é necessária para travessia de pedestres ou outra finalidade pública.

Tais alegações, ao nosso juízo, não são satisfatórias. Do fato de não ter sido construída até o momento galeria pluvial na viela, não se deduz forçosamente que tal galeria não fosse necessária. Nenhum laudo oficial, aliás, foi produzido a respeito da matéria, contando a Administração, em apoio a sua posição, apenas com manifestações de caráter subjetivo, firmadas por titulares de cargo de confiança, comprometidos, portanto, com os propósitos políticos da gestão precedente.

Não foi considerado igualmente, o interesse público que se deduz da norma referida pelo Vereador André Franco Montoro em sua brilhante manifestação de fls. 44/46, preceito a seguir reproduzido:

“Art. 2º - O parcelamento do solo, caracterizado por loteamento ou desmembramento, está sujeito à prévia aprovação da Prefeitura e deverá atender aos seguintes requisitos:

(...)

IX – O comprimento das quadras não poderá ser superior a 450 m (quatrocentos e cinquenta metros), sendo que as quadras com mais de 300 m (trezentos metros) serão divididas, obrigatoriamente, a cada 200 m (duzentos metros) ou menos, por vias de circulação de pedestres, com largura igual ou superior a 10% (dez por cento) do comprimento da passagem, observado o mínimo de 8 m (oito metros).”

Que motivos foram alegados pela Administração para que se ignorasse um mandamento legal? Nenhum fundamento foi encontrado nestes autos, ao menos no que interessa ao dispositivo aludido pela douta manifestação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente.

M.



Câmara Municipal de São Paulo  
Gabinete do Vereador  
José Police Neto

|                        |
|------------------------|
| Folha nº 44 de 50 do ✓ |
| Processo nº 519/02     |
| Washington O. Viana    |
| Reg. 100.812           |

Por outro lado, nenhum laudo foi produzido pela administração para justificar a ausência de interesse público na manutenção da viela que se pretende permutar. Quando se alega, por exemplo, como se fez às fls. 41, que a viela *"não é necessária para travessia de pedestres ou outra finalidade pública"*, é imperativo indagar quais fatos foram apresentados a esta Casa com o propósito de demonstrar esta assertiva? Um lado foi produzido (necessário, inclusive, para fundamentar a alegada ausência de *interesse hidráulico* naquela via)? Foi dada voz às lideranças comunitárias para se pronunciarem a respeito da matéria? Tampouco tais elementos fazem parte destes autos.

Do que não se cogitou, da defesa estritamente economicista que se fez deste projeto, é a singela constatação de que, havendo algum interesse coletivo na manutenção da viela, na valoração dos interesses que se confrontam nesta matéria, dificilmente a expressão monetária do interesse em manter a viela seria inferior ao do terreno oferecido pela JHS-J Construtora.

Ademais, nem mesmo se cogitou da expressão monetária que forçosamente haveria ser reconhecida à pequena parcela de mata nativa que a mesma empresa pretende por abaixo para ceder lugar a uma praça que – tanto pela sua posição quanto pela extensão de áreas verdes na Vila Andrade – dificilmente teria o valor comercial a ela atribuído pela antiga administração.

Repita-se a respeito a arguta constatação oposta pelo Nobre Vereador Montoro e acolhida pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente ao preço atribuído ao terreno particular:

*"Os estudos do Departamento Patrimonial resumiram-se a considerar a avaliação patrimonial isolada dos imóveis, não incorporando, evidentemente, aspectos sensíveis ao mercado imobiliário, como a incorporação adicional de valor na viabilidade econômica do empreendimento em razão da incorporação de áreas isoladas na mesma quadra".*

Ponderação irretocável a qual acrescentamos a dificuldade de exprimir como valor monetário o interesse público que é prejudicado pela permuta e que, ao nosso juízo, como dissemos anteriormente, foi

11.



Câmara Municipal de São Paulo  
Gabinete do Vereador  
José Police Neto

Folha nº 50 de 50 do  
Processo nº 519/02  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812

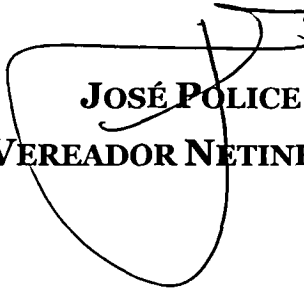
desconsiderado ou subestimado de forma ligeira, para dizer o mínimo, pela Administração nestes autos.

Sendo assim, não cremos, no que incumbe a esta Comissão avaliar, que a presente proposição atenda ao interesse do Município, razão pela qual somos **contrários** à sua aprovação.

É o parecer.

Sala da Comissão, em

22/06/05

  
**JOSÉ POLICE NETO**  
**VEREADOR NETINHO – PSDB**

  
  
  
contrário

  
contrário  
  
contrário

Segue        juntado 5 nesta data  
Documento 3 e papel de informação  
Rubricado        sob folha 5 nº 52-5  
ao 56 Em 29/06/05

Washington O. Viana  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812 *WV*

PUBLIQUE-SE EM

29.06.05.

Folha nº 51 de 52 do

Processo nº 519/02

Washington O. Viana

Reg. 100.812



## *Câmara Municipal de São Paulo*

16 - PAR

16- 0639/2005

### **PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 519/2002.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal que objetiva desincorporar da classe de bens de uso comum do povo e transferir para a classe de bens dominiais do Município, área de propriedade municipal com origem na Viela 72 do Arruamento 2924, aprovado pelo Alvará nº 5808 de 23 de maio de 1955.

Sustenta o Poder Executivo em sua justificativa que a desafetação propiciará a permuta da área por outra propriedade da empresa JHS – J Construtora que será entregue ajardinada, em conformidade com o projeto paisagístico nº 1442-001.

Foram realizadas avaliações das áreas permutandas em julho de 2002. A área municipal, o objeto do presente projeto, foi avaliada em R\$ 73.976,46 (setenta e três mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos). Para a área particular imputou-se o valor de R\$ 120.211,74 (cento e vinte mil, duzentos e reais e setenta e quatro centavos). Diante da vantagem econômica oferecida ao Município, a propositura está revestida de interesse público.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa proferiu parecer de legalidade, uma vez que o projeto encontra amparo nos artigos 37, § 2º, V; 111; 112, I, "b" da Lei Orgânica do Município de São Paulo que disciplina a competência privativa do Prefeito para dispor sobre desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais e determina que as alienações seja precedidas de avaliação e subordinadas ao interesse público.

A Comissão de Política Urbana entendeu que a proposta não merece aprovação por não configurar benefício real à coletividade, proferindo, por conseguinte parecer contrário.

No âmbito de competência desta Comissão entendemos que a propositura merece prosperar, consoante às seguintes ponderações.

#### **DA DESAFETAÇÃO PROPOSTA PELO PROJETO**

Cumpre considerar inicialmente que o Município pode usar, gozar e dispor de seus bens, corolário da autonomia administrativa. Cabe ao Município, portanto, fundado sobre a conveniência e necessidade da população, indicar a utilização ou alienação de seus bens.

Logo, os bens públicos integrantes do patrimônio municipal possuem destinação cambiável, segundo os superiores interesses do Poder Público. Com efeito, Alfredo Buzaid, citado pelo Des. Oetterer Guedes, ensina :

**"O bem público de uso comum pode sofrer modificações em sua qualificação jurídica, e tornar-se alienável, sempre que a Municipalidade, para atender a fins urbanísticos, lhe retire a condição de bem de uso comum, por lei especial devidamente sancionada pelo Chefe do Executivo." (TJ/SP – ADIn nº 39.949-0/0-00 – São Paulo – voto nº 17.309)**

Na mesma trilha, Vicente Ráo consigna :

**"É preciso considerar-se que os bens públicos conservam sua qualificação peculiar, enquanto realizam o destino**

correspondente à sua respectiva categoria, perdendo-a, conseqüentemente, quando, por determinação legal, receberem destino outro ou diverso." (in "O Direito e a Vida dos Direitos" apud, Des. Oetterer Guedes, TJ/SP, ADIn nº 39.949-0/0-00 – São Paulo – voto nº 17.309)

Evidentemente, o ordenamento jurídico determina que os bens de uso comum do povo pertencem ao domínio eminente do Estado que não possui direito de propriedade ou domínio patrimonial, segundo as normas de Direito Civil, mas têm o dever de vigilância, tutela e fiscalização para o uso público.

Do ponto de vista do Direito Urbanístico, existem bens afetados a cumprir específicas funções sociais na Cidade como habitação, trabalho, circulação e recreação, caracterizando-se como espaços não edificáveis de domínio público. José Afonso da Silva assim os define:

**"Encontramos, assim, espaços não edificáveis em áreas de domínio privado, como imposição urbanística, e espaços não edificáveis de domínio público como elementos componentes da estrutura urbana, como são as vias de circulação, os quais se caracterizam como áreas 'non aedificandi', vias de comunicação e espaços livres, áreas verdes, áreas lazer e recreação".**

**(Direito Urbanístico Brasileiro – Malheiros Editores, 2ª Edição, pág. 242).**

Porém quando o bem público não exerce mais esta função, como bem demonstrado na proposição, uma vez que a área objeto da permuta não é necessária para a travessia de pedestres ou outra finalidade pública, nada impede a mudança de sua destinação.

Neste sentido, vale citar o magistério do Prof. José Afonso da Silva:

**"O que é certo é que a via urbana pública, assim como as praças, como tal, será inalienável, impenhorável e imprescritível. Tornar-se-á alienável se deixar de ser via urbana ou praça, pela desqualificação jurídica ou desafetação, com o que a área respectiva passará à qualificação de bem patrimonial e sujeitar-se-á ao seu regime jurídico, tornando-se alienável nos termos da legislação que regula a alienação de bens públicos, que, no mínimo, exige autorização legislativa, prévia avaliação e concorrência, salvo as exceções quanto a esta. É claro que, assim mesmo, há que levar-se em consideração o interesse dos usuários moradores ou não da rua. Vale dizer, a rua só pode ser desafetada de sua qualificação de bem de uso comum do povo mediante lei municipal, que somente será legítima se a rua perder, de fato, sua utilização pública, por ter-se tornado desabitada e perdido seu sentido de via de circulação pública."**

Destarte, resta demonstrada, a necessidade de alteração da destinação do bem de uso comum para bem dominical que constituirá o patrimônio disponível da Municipalidade que não necessita de sua fruição.

#### **DA PERMUTA PROPOSTA PELO PROJETO**

As áreas institucionais são afetadas para compor equipamentos comunitários de educação, cultura, saúde, lazer e similares. No dizer de Hely

Lopes Meirelles, "os espaços livres e áreas verdes são voltados à salubridade da Cidade". (Direito de Construir, Malheiros Editores, 6ª Edição, 1994, pág. 102).

Paulo Affonso Leme Machado atribui às **praças** "caráter sanitário, como elemento de direito urbanístico e proteção à saúde". (Direito Ambiental Brasileiro – Malheiros Editores, 4ª Edição, pág. 252).

O Egrégio Tribunal de Justiça tem decidido que as áreas verdes, não obrigatoriamente matas, podem destinar a preservação já existente ou reservadas ao lazer da população, com a implantação de gramados, bosques ou jardins. Desde que assim instituídas por lei, passam a ser, inequivocamente, áreas institucionais, complemento do equipamento urbano' (Adin nº 16.500, voto do des. Alves Braga, j. 24.11.93 – JTJ – Lex 154/226-275).

Na verdade, sistema de lazer é sinônimo de sistema de recreio, traduzindo a idéia de espaço público reservado ao lazer ou recreação, modalidade de direito social protegido pelo art. 6º da Constituição Federal.

A permuta proposta no presente projeto está revestida dos mais altos propósitos uma vez que se aperfeiçoará com o recebimento pela **Municipalidade de uma área ajardinada e em forma de praça que será de uso da coletividade** e atende, portanto ao interesse público.

Diante de todo o exposto, favorável é o parecer. 29/06/05

Paulo Frange

Relator

srmpr

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 13/ julho / 2005  
pagina 86 coluna 2ª  
Conferido: *ccgk*

A SGP-21  
São Paulo, 13/07/05

Washington O. Viana  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 56 e 57, digo 57 e 58  
Em 08/09/2005  
Ass: *Marcia*  
Márcia Gazoti  
Auxiliar Téc. Administrativo  
RF 51.539



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de julho de 2005  
Ata do Conselho Municipal de Registro  
RF 51.539

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 150/05

Processo nº 1997-0.248.755-2

15 - DOCREC  
15- 0919/2005

RECEBIDO - SGP-22

02 AGO 2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO

LIDO E APROVADO

06 SET 2005

PRESIDENTE

Senhor Presidente

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 519/02, que desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo área de propriedade municipal e autoriza sua permuta por área de propriedade particular.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

JOSÉ SERRA  
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Núcleo Técnico de Registro

SGP-4

06 SET 2005

JANU/05/drs  
RET 519/02



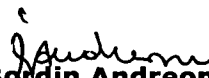
# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 57, <sup>diário 58</sup>  
do processo n.º 519 de 20 02 de 08 / 09 / 2005 (a) Márcia Gazoti  
Auxiliar Téc. Administrativo  
RF 51.539

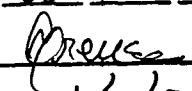
À SGP 23 - Sr. Supervisor,  
Oficiar ao Executivo informando o deferimento da retirada, e conseqüente arquivamento, do  
PL 519/02, na 72ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de setembro do corrente.

08/09/05

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 08 / 09 / 05

  
AS 14:45 h.

Sra. Kathya,

Parlamentar

Assistente Parlamentar

Assistente

Oficiário ao Executivo comunicando retirada e arquivamento do presente projeto de lei.

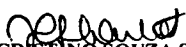
08/09/05

SENADO DO BRASIL

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

08/09/05

  
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar

SEGUE 1 Juntado 1 nesta data  
documento 1 e papel de informação  
rubricado 1 sob folha nº 54/61  
Em 30/09/05

  
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 59 do proc.  
nº 01-519 de 02  
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de setembro de 2005.

23 - OF-SGP23  
23-4286/2005

Senhor Prefeito,

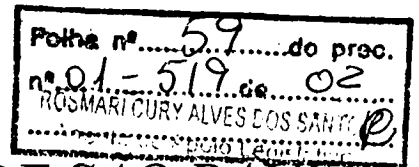
Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 519/02, de autoria do Executivo, que desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo área de propriedade municipal, autoriza sua permuta por área de propriedade particular, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 150/05, de 29 de julho de 2005, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0919/05.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ROBERTO TRIPOLI  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor José Serra  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de setembro de 2005.

23 - OF-SGP23  
23-4286/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 519/02, de autoria do Executivo, que desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo área de propriedade municipal, autoriza sua permuta por área de propriedade particular, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 150/05, de 29 de julho de 2005, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0919/05.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ROBERTO TRIPOLI  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor José Serra  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



Folha nº 60 .....do proc.  
nº 01.519 de 02  
ROSMARICURY-ALVES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo

## *Câmara Municipal de São Paulo*

São Paulo, 23 de setembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 4286, de 23.09.2005, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 519/02, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 150, de 29 de julho do corrente, numerado como DOCREC 919/05.

**RECEBIDO  
SGM/ATL**

*Eliene Carvalho Pinha* 28/09/05  
RF: 558.463.9.00  
SGM/ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

61

do processo n° 01-519 de 2002, 30/09/05

(a) ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30/09/2005.

*Jose Cris*  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

## SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 61# fls.

Arquivado em 04-10-2005

O Func.º *PA*  
ETNA ANGELICA M. GUMALSKAS

RF 100.927

SGP -33

S E G U E.....juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

